

**LEI N° 802/ 16.**

**DE 14 DE 12 DE 2016.**

**“SUBSTITUI O DECRETO LEGISLATIVO N° 012/2016, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o subsídio do Prefeito Municipal de Pirenópolis, para o quadriênio de 2017 a 2020, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fixado em até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

Art. 2º – Fica o subsídio do Vice-Prefeito de Pirenópolis, para o quadriênio de 2017 a 2020, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fixado em até R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.

Art. 3º – Fica o subsídio dos Secretários Municipais, para o quadriênio de 2017 a 2020, fixado em até R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º – A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º – A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 4º – Aos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, fica assegurada a correção anual, em cotejo com índice oficial, na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. 14/ 12/ 2016.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO  
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO  
Secretário de Assuntos Especiais de Governo